

Processo

MS 12677 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2007/0048622-6

Relator(a)

Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

11/04/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 20/04/2012

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO. PRELIMINAR NÃO CONFIGURADA. ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PUNITIVO REJEITADA. PENA AMPARADA POR FUNDAMENTAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE MALFERIMENTO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Os impetrantes foram punidos administrativamente com a demissão dos seus cargos após a tramitação de três processos administrativos disciplinares, sucessivamente. Os dois primeiros foram anulados pela Administração Pública. Ainda, a penalidade foi agravada após a autoridade acatar o parecer da Consultoria Jurídica.

2. Preliminar rejeitada. Os processos disciplinares anteriores, quando declarados nulos, são excluídos do mundo jurídico e, conseqüentemente, ensejam a perda de eficácia de todos os seus atos. Precedente: MS 12.767/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe 20.5.2010.

3. O prazo prescricional da pretensão punitiva, no caso concreto, é de cinco anos, acatada a sua interrupção após a instauração válida do inquérito; após a interrupção, o prazo volta a fluir por inteiro. Precedente: MS 23.299/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 6.3.2002, publicado no DJ em 12.4.2002, p. 55, Ementário, vol. 2.064-02, p. 302.

4. Preliminar rejeitada. O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta não tem o condão de inquirir de nulidade o processo. Precedentes: (MS 14.045/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Terceira Seção, DJe 29.4.2010; MS 10.128/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Terceira Seção, DJe 22.2.2010; MS 12.386/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, DJ 24.9.2007, p. 244.

5. No caso concreto, houve observância, na espécie, de devida motivação do ato de demissão dos servidores públicos, porquanto

foram apontadas provas suficientes da prática de infrações previstas em lei; também, foram indicados agravantes que justificam a aplicação da demissão. Precedente: MS 14.260/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, DJe 25.8.2009.
Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Francisco Falcão e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.
Licenciado o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima.

Termos Auxiliares à Pesquisa

DOSIMETRIA DA PENALIDADE, CONHECIMENTO DO FATO, 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00128 ART:00142 PAR:00001 PAR:00003 PAR:00004

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - INTERRUÇÃO)

STF - MS 23299-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - OBSERVÂNCIA DOS 140 DIAS)

STJ - MS 12767-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PUNITIVO)

STJ - MS 14045-DF, MS 10128-DF, MS 12386-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PENALIDADES - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE)

STJ - MS 14260-DF